



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 053, DE 2025

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos para utilização por parte dos trabalhadores e prestadores de serviços que executam trabalhos externos no âmbito do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A disponibilização de banheiros químicos é obrigatória para equipes compostas por 4 servidores, ou mais, que estejam a serviço das secretarias municipais e que realizam serviços externos de manutenção, conservação do município e eventos por meio de programas e leis de prestação de serviços comunitários já existentes.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por serviços externos, aqueles realizados fora das sedes de prédios públicos do município, abrangendo as seguintes atividades:

- I - corte e roçagem de mato;
- II - poda de árvores;
- III - serviços de tapa-buracos e serviços de recapeamento de vias;
- IV - obras, eventos públicos, manutenções e outros serviços correlatos;
- V - programas e projetos ligados às Secretarias.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como banheiros químicos, módulos compostos por bacia sanitária e lavatório destinados ao uso de água para fins higiênicos, dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento de dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e secagem das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, sendo garantida a higienização diária dos módulos.

Art. 3º As instalações sanitárias serão separadas por gênero quando houver homens e mulheres no local de trabalho.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no *caput* do Art. 1º, os banheiros químicos deverão ser disponibilizados próximo aos locais de atividades dos servidores, a uma distância máxima de 100 metros.

Art. 5º Não serão permitidos banheiros com avarias que possam gerar algum acidente ou poluição, contaminação dos locais de trabalho e riscos à saúde pública.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com a iniciativa privada, para fins de contratação, instalação, manutenção e administração de banheiros químicos.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta propositura legislativa visa o bem-estar dos servidores públicos e colaboradores que prestam serviços para o Município. Sabemos da importância do conforto nos locais de trabalho, buscando garantir que todo trabalhador tenha condições dignas para exercer sua atividade laboral. Neste caso, o presente Projeto de Lei vem mostrar que é fundamental garantir aos trabalhadores que executam suas funções externas, um ambiente onde poderão fazer suas necessidades fisiológicas com o aparato de equipamentos de higiene disponíveis.

Os serviços costumam durar todo o período de expediente e o único horário disponível para fazer uso do banheiro é no horário de almoço, onde mesmo assim quando não encontram um comércio disponível passam por dificuldades para poder encontrar um local adequado e quando alguns comerciantes permitem que seja feito o uso do banheiro, o mesmo muitas das vezes não tem condições de higiene adequada conforme previsto na NR-24 que estabelece os padrões mínimos de higiene e conforto.

Os servidores enfrentam uma série de constrangimentos quando precisam fazer uso de um banheiro, muitas vezes acabam não tendo nenhuma opção e se submetem à exposição, a falatórios, a riscos de doenças por terem que ficar segurando suas necessidades fisiológicas, sem falar no constrangimento de ter que pedir para algum morador e o mesmo não permitir o uso de seu banheiro, infelizmente, muitas vezes os servidores defecam em suas roupas por não terem um local próprio e por não aguentarem segurar as necessidades.

O inciso III do Artigo 1º da Constituição Federal de 1988 estabelece que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil isso significa que a garantia da dignidade humana é essencial para o funcionamento do Estado e para a proteção dos direitos dos cidadãos. Este princípio fundamental deve garantir o respeito aos direitos e necessidades básicas dos indivíduos, protegendo-os de tratamentos desumanos ou degradantes.

Diante do exposto, e mais, verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte a esta temática, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 3 de junho de 2025.


DIEGO DE PAIVA NUNES
Vereador